



**DECRETO NUMERO 6061 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.014**

**Aprova o novo Estatuto da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o estabelecido pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2.013, e;

**CONSIDERANDO** o processado nos autos do processo administrativo Fundart nº 03/2.013, de 15/01/2.013, que trata da Reforma Administrativa da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 35 da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/2.013, que dispõe sobre a reestruturação da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;

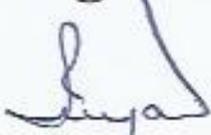
**CONSIDERANDO** a aprovação do texto final do Estatuto na reunião do Conselho Deliberativo da Fundart, no dia 10/12/2.014; **DECRETA**:

**Artigo 1º** Fica aprovado em todos os seus termos o novo Estatuto da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart, incluso, que é parte integrante deste Decreto Municipal, assegurando seus efeitos jurídicos e legais.

**Artigo 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.284 de 06 de outubro de 1.999.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 29 de dezembro de 2.014

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

  
**ISABELLA VIANNA VASSÃO**  
Diretora Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA  
APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 10/12/2.014**

**Capítulo I  
Da Fundação**

**Seção I  
Da Fundação, Sede, Foro e Finalidade**

**Artigo 1º** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart, fundação pública de personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município da Estância Balneária de Ubatuba, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos e convênios com terceiros, para atingir os objetivos especificados no artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2.013, reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ 1º. A Fundação é isenta de imposto de renda de acordo com o previsto no art. 130 do Decreto nº 85.450 de 04/12/1980.

§ 2º. O presente Estatuto está adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Seção II  
Das Competências da Fundação**

**Artigo 2º** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart, com a finalidade de desenvolver programas e projetos na área de cultura, de pesquisas, de educação profissional e ensino profissionalizante, compete-lhe:

I - formular a política cultural do Município, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;

II - articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

III - promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;

IV - estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;

V - promover a defesa do patrimônio artístico, histórico, paisagístico e cultural do Município;

VI - conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;

VII - manter um Museu destinado a preservar a memória de Ubatuba;

VIII - publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros veículos de divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município;



- IX** - elaborar seu regimento interno e a reforma de seus estatutos a serem aprovados pelo Prefeito Municipal;
- X** - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;
- XI** - gerir as dependências culturais pertencentes ao Município, mediante convênio com a Prefeitura;
- XII** - promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios, que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;
- XIII** - estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- XIV** - cumprir, mediante convênio com a Prefeitura os programas oficialmente estabelecidos pelo Município;
- XV** - estimular, dentro de suas possibilidades financeiras e técnicas, o desenvolvimento de programas na área educacional profissionalizante, não abrangida pela Secretaria Municipal de Educação do Município;
- XVI** - firmar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades privadas para desenvolvimento de programas;
- XVII** - desenvolver e gerenciar as atividades de educação profissional no Município, podendo constituir um órgão autônomo, subordinado e vinculado à Fundação e integrado a sua estrutura administrativa; e
- XVIII** - demais atividades relacionadas com seus objetivos, não expressamente especificadas.

**Parágrafo Único.** A Fundação, além das competências previstas no caput deste artigo, como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Ubatuba deverá cumprir também o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 3.628, de 14 de março de 2.013, ao desenvolver programas e/ou projetos na área de cultura, de pesquisas, de educação profissional e ensino profissionalizante.

## **Capítulo II** **Dos Órgãos da Fundação**

### **Seção I** **Dos Órgãos**

**Artigo 3º** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba será composta pelos seguintes órgãos:

**I** - Diretoria Executiva, com um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Cultural, que terá mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, sendo o primeiro escolhido pelo Prefeito Municipal e os demais de livre nomeação do Diretor Presidente, todos em cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

**II** - Conselho Deliberativo, com mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução, presidido pelo Diretor Presidente, a quem cabe o voto de desempate, se necessário, composto pelos coordenadores dos Grupos Setoriais e 1 (um) representante dos empregados públicos efetivos da Fundação, escolhido em assembleia;



III - Conselho Fiscal, com mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução, presidido pelo Conselheiro presidente;

IV - Grupos Setoriais, compostos por representantes da comunidade, pessoas físicas com atuação e/ou interesse na promoção da cultura local.

§ 1º. O Diretor Administrativo e o Diretor Cultural, bem como os demais cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13, serão demissíveis *ad nutum* pelo Diretor Presidente.

§ 2º. Os mandatos referidos neste artigo deverão ser coincidentes com o do Chefe do Executivo.

### **Subseção I** **Da Assembleia dos Empregados**

**Artigo 4º** A assembleia dos empregados públicos efetivos da Fundação para a escolha do representante que irá compor o Conselho Deliberativo, previsto no art. 3º, inciso II, parte final, deverá atender os seguintes requisitos:

- I - ser realizada anualmente, no mês de janeiro;
- II - o edital de convocação deverá ser postado ou publicado no website da Fundação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data da assembleia;
- III - deverá constar no edital de convocação o dia, o horário e o prazo para inscrição dos candidatos à representante dos empregados, que será de 10 (dez) dias a contar da data de postagem ou publicação do edital de convocação;
- IV - durante a assembleia, por voto, será escolhido ou eleito como titular aquele que tiver mais votos e o segundo mais votado ou escolhido será o suplente;
- V - no término das inscrições dos candidatos à representante dos empregados, deverá ser lavrado Ata de Registro de Inscrições dos Candidatos à Representante dos Empregados Efetivos para compor o Conselho Deliberativo da Fundação;
- VI - após o término da assembleia deverá ser lavrada Ata do Resultado da Assembleia dos Empregados Efetivos para Escolha do Representante dos Empregados Efetivos, para compor o Conselho Deliberativo da Fundação;
- VII - estão aptos a votar e ser votado todos os empregados efetivos da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;
- VIII - a convocação da assembleia dos empregados públicos efetivos da Fundação para a escolha do representante, que irá compor o Conselho Deliberativo é de competência do Diretor Presidente da Fundação.

**Parágrafo Único.** Não ocorrendo a escolha do representante dos empregados públicos efetivos, como previsto neste artigo, sem qualquer manifestação ou justificativa, a indicação caberá ao Diretor Presidente da Fundação.

### **Seção II** **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 5º** Compete aos membros da Diretoria Executiva:



Dec.: 6.061/14  
- 5 -

**I - Diretor Presidente:**

- a) orientar e superintender as atividades da Fundação;
- b) presidir o Conselho Deliberativo, com direito a voto, além do de qualidade;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques e ordens de pagamentos;
- d) convocar o Conselho Deliberativo, para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) representar a Fundação em Juízo e fora dela;
- f) assinar acordos, contratos e convênios;
- g) apresentar trimestralmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba – CMPC de Ubatuba, bimestralmente ao Conselho Deliberativo e mensalmente ao Conselho Fiscal da Fundação;
- h) executar a contratação de empregados públicos para cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração e de empregados públicos efetivos, através de processo seletivo público, regidos pela CLT;
- i) executar a nomeação de empregados públicos efetivos para as funções comissionadas de livre nomeação e exoneração;
- j) convocar reunião de Grupo Setorial para eleição de novo coordenador e/ou o respectivo suplente, em caso de vacância;
- l) convocar o Conselho Fiscal para reuniões, quando necessário.

**II - Diretor Administrativo:** coordenar a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros da Fundação e substituir o Diretor Presidente na falta do Diretor Cultural, bem como as demais atribuições previstas no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13.

**III - Diretor Cultural:** programar, coordenar e fazer executar projetos artísticos, culturais e educacionais com deliberação do Conselho Deliberativo e substituir o Diretor Presidente, bem como as demais atribuições previstas no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13.

**Artigo 6º** As convocações dos conselheiros do Conselho Deliberativo da Fundação para reuniões ordinárias e extraordinárias, previstas no artigo anterior, inciso I e alínea "d" deverão ser efetivadas através de editais de convocação postados ou publicados no website da Fundação e/ou enviados por email para os respectivos conselheiros.

**Artigo 7º** A remuneração do Diretor Presidente não excederá ao do Secretário Municipal, e as do Diretor Administrativo e do Diretor Cultural não serão superiores ao do Secretário-adjunto da Prefeitura Municipal de Ubatuba, e a jornada de trabalho dos mesmos será de 8 (oito) horas diárias.

**Artigo 8º** A Diretoria Executiva para dar cumprimento ao disposto artigo 5º, inciso I e alínea "g" deverá, no início de cada ano, definir em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba – CMPC de Ubatuba, com o Conselho Deliberativo e com o Conselho Fiscal, uma agenda de reuniões, respectivamente, trimestrais, bimestrais e mensais de prestações de contas da Fundação, que deverá ser postada no website da Fundação.



**Artigo 9º** O Diretor Presidente para dar cumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso I e alíneas "h" e "i" deverá expedir portarias, inclusive portarias regulamentadoras e, em conjunto, com o Diretor Administrativo expedir instruções normativas.

### **Seção III Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 10.** É da competência do Conselho Deliberativo:

I - discutir e aprovar os projetos apresentados pelos Grupos Setoriais, Diretoria Executiva e por terceiros;

II - definir as prioridades na aplicação de verbas destinadas à programação artística e cultural da Fundação;

III - aprovar o orçamento anual da Fundação;

IV - aprovar a programação de ocupação dos espaços existentes e sob a responsabilidade da Fundação;

V - fiscalizar a aplicação financeira da Fundação;

VI - reunir-se mensalmente para acompanhamento, modificações e avaliação do desenvolvimento dos projetos executados pela Fundação;

VII - aprovar as alterações no Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;

VIII - recomendar a criação, alteração e modificações no quadro de pessoal, inclusive de cargos, funções e salários dos empregados públicos da Fundação;

IX - estabelecer as diretrizes para a programação cultural a serem executadas pela Diretoria Executiva da Fundação;

X - expedir deliberações sobre os assuntos de sua competência.

**Artigo 11.** Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

**Artigo 12.** O empregado público efetivo da Fundação escolhido em Assembleia, como previsto no artigo 3º, inciso II e 4º, participará das reuniões do Conselho Deliberativo como se em labor diário.

**Artigo 13.** A ausência injustificada do conselheiro do Conselho Deliberativo da Fundação a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, implicará na perda do respectivo mandato, devendo o mesmo ser substituído pelo suplente do Grupo Setorial que representa.

**Artigo 14.** Os conselheiros do Conselho Deliberativo da Fundação para cumprirem o disposto no inciso VI do artigo 10 deverão no início de cada mandato definir em conjunto com a Diretoria Executiva da Fundação a agenda de reuniões ordinárias do Conselho, que deverá ser postado no website da Fundação.

### **Seção IV Do Conselho Fiscal**



Dec.: 6.061/14  
- 7 -

**Artigo 15.** O Conselho Fiscal com atribuição de fiscalizar as atividades financeiras realizadas pela Fundação e, com mandato idêntico aos dos outros órgãos, é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, que não serão remunerados, representantes das seguintes entidades:

I - 01 representante para membro titular e seu suplente, da Prefeitura Municipal, indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda;

II - 01 representante para membro titular e seu suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseção de Ubatuba;

III - 01 representante para membro titular e seu suplente, indicados pela Associação das Empresas Contábeis de Ubatuba.

**§ 1º.** Compete ao Conselho Fiscal, além da fiscalização das atividades financeiras realizadas pela Fundação:

I - Examinar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais, semestrais e balanços anuais, relatórios demonstrativos contábeis e financeiros, patrimoniais e demais contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

II - Opinar sobre matéria da sua competência sempre que solicitado pelo Diretor Presidente;

III - Examinar e emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes de renúncia fiscal e subvenções para a realização de projetos culturais.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal elegerão dentre seus integrantes, um presidente e um secretário, para a organização e realização dos trabalhos.

**§ 3º.** Para cumprimento de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os documentos, papéis e livros relacionados com a Fundação e com os projetos culturais ou que serão realizados com recursos obtidos através da Lei de Incentivos Fiscais.

**§ 4º.** O Conselho Fiscal, quando julgar necessário, poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria especializada, sendo necessário a aprovação de 2/3 dos conselheiros do Conselho Deliberativo da Fundação.

**§ 5º.** As indicações dos representantes do Poder Público, como previsto no inciso I deste artigo, serão formalizados mediante a expedição de decreto municipal, e das demais Entidades elencadas nos incisos II e III serão formalizadas através da expedição de portaria do Diretor Presidente da Fundação.

**§ 6º.** O membro suplente do Conselho Fiscal substituirá o conselheiro fiscal titular na plenitude das suas funções, quando da ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias ou vacância do cargo.

**§ 7º.** Em caso de perda de mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente da Fundação oficializará a vacância e solicitará ao Poder Público ou as Entidades que promovam o preenchimento das vagas do Conselho Fiscal, sendo que os novos membros titulares e/ou suplentes cumprirão o restante do mandato junto ao Conselho.



§ 8º. Em caso de vacância, por qualquer motivo, o preenchimento da vaga de conselheiro fiscal e/ou o seu respectivo suplente deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após oficialização da vacância do cargo, e mediante portaria.

§ 9º. A ausência injustificada do conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, implicará na perda do respectivo mandato, devendo a entidade que o mesmo representa indicar novo conselheiro.

§ 10. As convocações dos conselheiros do Conselho Fiscal da Fundação para reuniões ou prestações de contas mensais deverão ser efetivadas através de editais de convocação postados ou publicados no website da Fundação e/ou enviados por email para os respectivos conselheiros.

#### **Seção V** **Dos Grupos Setoriais**

**Artigo 16.** Os Grupos Setoriais representarão as seguintes áreas de cultura:

- I - Artes Cênicas, Circo e Dança;
- II - Fotografia, Cinema e Vídeo;
- III - Música;
- IV - Artesanato;
- V - Folclore, Culturas Tradicionais e Populares;
- VI - Artes Plásticas e Visuais;
- VII - Literatura;
- VIII - História e Geografia.

§ 1º. Compete aos Grupos Setoriais:

- I - melhorar o nível cultural da comunidade;
- II - estabelecer objetivos e programas de atuação para cada área;
- III - criar sub-grupos setoriais, quando necessário;
- IV - reunir-se bimensalmente para a elaboração de agendas, relatórios, projetos, bem como para tratar de assuntos da área de cultura pertinente;
- V - elaborar relatório anual de prioridades de cada área.

§ 2º. A criação de novos Grupos Setoriais da Fundação, bem como a extinção ou substituição dos existentes, dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação.

§ 3º. Os Grupos Setoriais da Fundação serão coordenados por um membro coordenador e pelo seu suplente, eleitos anualmente pelos membros de cada Grupo Setorial, permitida apenas uma recondução, desde que tenham no mínimo 1 (um) ano de atuação no Grupo Setorial.

§ 4º. Cada Grupo Setorial será representado no Conselho Deliberativo por seu coordenador e, no seu impedimento ou ausência, pelo suplente.



Dec.: 6.061/14  
- 9 -

§ 5º. Os Grupos Setoriais da Fundação serão compostos por pessoas físicas que desejam contribuir com o processo de elaboração e implantação de políticas culturais na cidade, podendo integrá-los os residentes e domiciliados no município, com atuação e/ou interesse na promoção da cultura, especificadamente nos segmentos ou áreas de cultura prevista neste artigo.

§ 6º. O cadastramento das pessoas com atuação e/ou interesse na promoção da cultura previsto no parágrafo anterior, será realizado mediante requerimento endereçado ao Conselho Deliberativo da Fundação e perante o Cadastro Cultural de Ubatuba.

§ 7º. O servidor público municipal, nomeado para cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração não poderá exercer a coordenação dos Grupos Setoriais, devendo ser o mesmo substituído.

§ 8º. O membro suplente de coordenador do Grupo Setorial substituirá o coordenador na plenitude das suas funções, quando da ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias ou vacância do cargo.

§ 9º. Em caso de perda de mandato de qualquer membro do Grupo Setorial, o Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação oficializará a vacância e convocará a reunião ordinária do Grupo Setorial, que elegerá, por voto aberto ou por aclamação, o novo coordenador e/ou o respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato no Conselho.

§ 10. Por qualquer motivo, em caso de vacância, o preenchimento da vaga do coordenador e/ou do respectivo suplente deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após oficialização da vacância do cargo.

§ 11. A eleição do membro coordenador e do seu suplente dos Grupos Setoriais da Fundação, previstos no § 3º deste artigo, será realizada atendendo aos seguintes requisitos ou formalidades:

- I - a eleição será realizada anualmente, no mês de janeiro;
- II - o edital de convocação deverá ser postado ou publicado no website da Fundação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição;
- III - deverá constar do edital de convocação o dia, o horário e o prazo para inscrição dos candidatos a coordenador e suplente dos Grupos Setoriais, que será de 20 (vinte) dias a contar da postagem ou publicação do edital de convocação;
- IV - no término do prazo das inscrições para os candidatos a coordenador e suplente dos Grupos Setoriais será lavrada Ata de Registro de Inscrições dos Candidatos a Coordenador e Suplente dos Grupos Setoriais da Fundação;
- V - após o término do processo eleitoral será lavrada Ata de Resultado da Eleição dos Coordenadores e Suplentes dos Grupos Setoriais da Fundação.

§ 12. Os coordenadores dos Grupos Setoriais da Fundação para cumprirem o disposto § 1º, inciso IV deste artigo deverão no início de cada ano definir em conjunto com a Diretoria Executiva da Fundação uma agenda de reuniões bimestrais dos Grupos Setoriais, que deverá ser postado no website da Fundação.



**Capítulo III**  
**Da Estrutura Organizacional e Administrativa**

**Artigo 17.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Diretoria da Presidência:
- a) Secretaria da Presidência;
  - b) Assessoria Jurídica;
  - c) Chefia de Comunicação;
  - c.1) Seção de Divulgação;
  - c.2) Seção de Produção;
  - c.3) Seção de Patrocínio e Apoio Cultural;

- II - Diretoria Administrativa:
- a) Chefia de Finanças;
  - a.1) Seção de Compras;
  - a.2) Seção de Finanças;
  - a.3) Seção de Contabilidade;
  - a.4) Seção de Pessoal;
  - a.5) Seção de Patrimônio (Mobiliário);

- b) Gerência de Manutenção;
- b.1) Chefia de Manutenção;
- b.1.1) Seção de Manutenção;
- b.1.2) Seção de Serviços Gerais;
- c) Gerência de Patrimônio;
- c.1) Chefia de Patrimônio;
- c.1.1) Seção de Museu;
- c.1.2) Seção de Biblioteca;
- c.1.3) Seção de Arquivo;
- c.1.4) Seção de Patrimônio Histórico;
- c.1.5) Seção de Teatro;

- III - Diretoria Cultural:
- a) Gerência de Projetos Culturais;
  - a.1) Seção de Projetos Culturais;

- b) Gerência de Controle Social;
- b.1) Seção de Controle Social;

- c) Gerência de Eventos;
- c.1) Seção de Eventos;

- d) Gerência de Oficinas Culturais;
- d.1) Seção de Oficinas Culturais.



**Artigo 18.** O Organograma da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba está disposto no Anexo VI, parte integrante da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13.

**Artigo 19.** Para conhecimento das principais atribuições de cada unidade organizacional e administrativa da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, deverá ser consultado o **REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO**.

#### **Capítulo IV** **Dos Benefícios e Vantagens Pecuniárias**

##### **Seção I** **Do Quadro de Pessoal**

**Artigo 20.** O Quadro de Pessoal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba abrangerá os empregados efetivos ou aprovados em processo seletivo público, os empregados ocupantes de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** A jornada de trabalho do Assessor Jurídico, empregado ocupante de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração será de 20 (vinte) horas semanais.

**Artigo 21.** Além dos previstos no artigo 3º, inciso I, deste Decreto, passam a constar do Quadro de Pessoal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, os seguintes:

I - Funções comissionadas de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Presidente da Fundação, privativas dos empregados públicos efetivos, conforme descrito no Anexo I - Descrições das Funções Comissionadas de livre nomeação e exoneração, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13;

II - Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Presidente da Fundação, conforme descrito no Anexo II - Descrições dos Cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13;

III - Empregos públicos efetivos, descritos no Anexo VII - Descrições das Atribuições dos empregos públicos efetivos, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13.

**Artigo 22.** As funções comissionadas e os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração são de confiança, não fazendo jus os seus ocupantes ao recebimento de horas extraordinárias, nem tampouco a gratificações por acúmulo de função e adicionais, como disposto nos artigos 28 e 36, deste Decreto.

**Artigo 23.** Os requisitos e a experiência das funções comissionadas e dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração estão previstos e estabelecidos no Anexo I e II da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13.

**Artigo 24.** No preenchimento das funções comissionadas e dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, deverão ser observados os requisitos de escolaridade, habilitação profissional e de experiência exigidos para as mesmas, sem prejuízo



Dec.: 6.061/14  
- 12 -

da comprovação da capacidade física e mental para o seu desempenho, mediante exame médico admissional.

**Artigo 25.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba possui as seguintes tabelas salariais:

I - Tabela salarial das funções comissionadas, de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13;

II - Tabela salarial dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13;

III - Tabela salarial dos empregados públicos efetivos, constante do Anexo V, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13.

## **Seção II** **Da Função Comissionada**

**Artigo 26.** O empregado efetivo nomeado para exercer uma função comissionada, de livre nomeação e exoneração, de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13, perceberá uma comissão correspondente à diferença entre a referência salarial da função comissionada, prevista no Anexo III da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13 e o salário do empregado efetivo, observando o nível salarial em que se encontra.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do salário do empregado efetivo ser igual ou superior à referência salarial da função comissionada, o empregado perceberá uma comissão no importe de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário do mesmo.

**Artigo 27.** As funções comissionadas de livre nomeação e exoneração serão exercidas em caráter de substituição, por empregados públicos efetivos, quando do afastamento do titular em decorrência de licença para tratamento de saúde superior a 15 dias ou férias regulamentares.

§ 1º. O substituto fará jus a uma comissão calculada proporcionalmente aos dias em que ocorrer o fato ou a substituição, observadas as formas de cálculo de que trata o artigo 12 deste Decreto.

§ 2º. O empregado que estiver no exercício da função comissionada e for nomeado como substituto em outra, exercerá a função comissionada cumulativamente e perceberá somente uma comissão, devendo ser aplicada aquela que lhe for mais vantajosa.

§ 3º. O empregado não fará jus à comissão de substituição em caso de afastamento de qualquer natureza, inclusive de licença para tratamento de saúde e folgas compensatórias.

**Artigo 28.** As comissões de que tratam os artigos 26 e 27 deste Decreto se aplicam as seguintes condições:

I - não se incorporarão ao salário ou remuneração do empregado sob qualquer hipótese;

II - serão apartadas do salário e integrarão a base de cálculo de todos os descontos, benefícios e encargos;



Dec.: 6.061/14  
- 13 -

III - serão devidas ao empregado enquanto perdurar a nomeação para o desempenho da função comissionada;

IV - integrará a base de cálculo do 13º salário e das férias, proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de nomeação, considerando-se mês, a fração ideal igual ou superior a 15 (quinze) dias, em caso de exoneração da função.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da nomeação para outra função comissionada não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo.

### **Seção III** **Do Adicional de Função**

**Artigo 29.** O adicional de função será devido ao empregado que em decorrência do desempenho de atribuições específicas e transitórias, sem subordinação à chefia imediata, mediante nomeação por portaria, para atuar em comissões deliberativas ou avaliatórias:

I - na área de compras e licitações;

II - de sindicância e de eventos culturais;

III - na avaliação de projetos do Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura.

**Artigo 30.** O adicional de função devido ao empregado efetivo em decorrência do desempenho de atribuições específicas e transitórias será calculado sobre o valor do salário do empregado, excluindo gratificações e comissões, e corresponderá a:

I - 5% (cinco por cento) quando o empregado desempenhar atribuições de pregoeiro ou presidente da comissão de licitação e 2% (dois por cento) quando desempenhar atribuições de apoio ao pregão ou quando membro da comissão de licitação;

II - 10% (dez por cento) quando o empregado desempenhar atribuições de presidente da comissão de sindicância ou de eventos culturais, e 5% (cinco por cento) para os demais membros da comissão;

III - 20% (vinte por cento) quando o empregado desempenhar atribuições de presidente da comissão de avaliação dos projetos culturais da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura e 10% (dez por cento) para os demais membros da comissão que analisam os projetos.

§ 1º. O adicional de função de que trata o inciso I deste artigo será devido, por sessão realizada, ao empregado que dela participar.

§ 2º. O pagamento do adicional de função, de que tratam os incisos II e III deste artigo, está condicionado à participação do empregado em todas as reuniões da respectiva comissão, a ser comprovada mediante registro em lista de presença.

§ 3º. As comissões, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverão concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, sendo permitido em casos excepcionais e justificados, a juízo do Diretor Presidente da Fundação, a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos em até 60 (sessenta) dias.



Dec.: 6.061/14  
- 14 -

**Artigo 31.** Ao adicional de função transitória se aplica as seguintes condições:

I - não se incorporará ao salário ou remuneração do empregado sob qualquer hipótese;

II - será apartado do salário do empregado;

III - não integrará a base de cálculo de faltas e atrasos, de benefícios, de quaisquer rubricas de pagamento ou vantagens, à exceção de férias e 13º salário, cujos valores percebidos pelo empregado serão considerados pela média, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### **Seção IV**

#### **Da Concessão de Reajustes e Abonos**

**Artigo 32.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba concederá reajuste dos salários ou remunerações de seus empregados, bem como abonos, de acordo com os índices e datas em que o Poder Executivo Municipal dispuser sobre a concessão de reajustes dos vencimentos e salários ou abonos dos servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13.

**Parágrafo Único.** Por ocasião da concessão dos reajustes salariais ou abonos, o Diretor Presidente da Fundação expedirá portaria com o índice, data e a lei expedida pelo Poder Executivo Municipal.

#### **Seção V**

#### **Da Bolsa Auxílio**

**Artigo 33.** O Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba fixará através de portaria, os valores da bolsa-auxílio a ser concedida aos estagiários, assim definidos em lei federal, sem prejuízo de outras normatizações julgadas relevantes.

#### **Seção VI**

#### **Do Vale-refeição ou Alimentação**

**Artigo 34.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba concederá mensalmente, vale-refeição ou vale-alimentação para seus empregados públicos efetivos.

§ 1º. O valor e a concessão do vale-refeição ou do vale-alimentação será prevista e regulamentada por portaria do Diretor Presidente da Fundação e será totalmente subsidiada para o empregado público efetivo.

§ 2º. O vale-refeição ou vale-alimentação não constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou remuneração percebida pelo empregado público efetivo, como disposto na legislação federal pertinente.

§ 3º. O vale-refeição ou vale-alimentação não poderá ser convertido em pecúnia.



### **Seção VII Da Cesta de Natal**

**Artigo 35.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba concederá uma cesta de natal totalmente subsidiada, para cada empregado público efetivo, inclusive estagiários e guarda mirins, bem como aos demais empregados, cujo salário ou remuneração seja igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos previstos na legislação federal.

§ 1º. A cesta de natal não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou remuneração percebida pelo empregado, e será concedida no mês de dezembro de cada ano, podendo ser convertida em vale-refeição ou vale-alimentação, a critério do empregador.

§ 2º. O valor e a concessão da cesta de natal será prevista e regulamentada por portaria do Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

### **Seção VIII Do Plano de Carreira**

**Artigo 36.** O PLANO DE CARREIRA dos empregados efetivos do QUADRO DE PESSOAL da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, disposto nos artigos 20 e 21 deste Decreto, cuja elevação da remuneração consta do Anexo V, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13, e previsto no art. 25, inciso III, deste Decreto, considera:

I - Cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração: são todos os cargos descritos nos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13;

II - Empregos públicos efetivos: são todos os empregos descritos no Anexo V e VII – Descrições das Atribuições dos Empregos Públicos Efetivos, ambos da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13, inclusive, com os seus quantitativos ou números de vagas preenchidas e/ou não providas;

III - Funções comissionadas: são todas as funções descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13;

IV - Quadro de Pessoal: é o quantitativo de vagas de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de empregos públicos efetivos e de funções comissionadas existentes ou lotados na Fundação, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13;

V - Plano de Carreira: é o meio de elevação da remuneração do empregado público efetivo da Fundação, mediante o preenchimento de requisitos de tempo de serviços prestados à Municipalidade, ou seja, à Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Ubatuba, e de qualificação profissional;

VI - Referência: são letras de A a G, constantes do Anexo V da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13, e que elevam a remuneração em percentuais de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, 30% e 35%, escalonados de acordo com o tempo de serviços prestados à Municipalidade;

VII - Nível: são numerais romanos de I a III, constantes do Anexo V da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13, e que elevam a remuneração em percentuais de 5%, 10% e 15%, escalonados de acordo com as capacitações, graduações, pós-graduações lato sensu ou doutorado, adquiridos.



Dec. 6.061/14  
- 16 -

§ 1º. A elevação de remuneração prevista no Plano de Carreira, especificadamente no Anexo V, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13, será processado em duas modalidades distintas: no plano horizontal, possibilitará aos empregados públicos efetivos o enquadramento nas referências A, B, C, D, E, F e G, de acordo com o tempo de serviço do empregado público efetivo prestado à Municipalidade, com o cumprimento do interstício quinquenal para mudança entre uma letra e outras superiores, e no plano vertical o enquadramento nos níveis I, II e III, de acordo com as capacitações, graduações, pós-graduações lato sensu ou doutorado, adquiridos pelos mesmos.

§ 2º. A elevação da remuneração dos empregados públicos efetivos, no Plano de Carreira, horizontalmente, bem como a concessão da Referência devida ocorrerá quando os mesmos comprovarem o tempo de serviço prestado à Municipalidade, como se segue:

- I - com 5 (cinco) anos completos serão enquadrados na Referência A;
- II - com 10 (dez) anos completos serão enquadrados na Referência B;
- III - com 15 (quinze) anos completos serão enquadrados na Referência C;
- IV - com 20 (vinte) anos completos serão enquadrados na Referência D;
- V - com 25 (vinte e cinco) anos completos, serão enquadrados na

Referência E;

- VI - com 30 (trinta) anos completos serão enquadrados na Referência F;
- VII - com 35 (trinta e cinco) anos completos serão enquadrados na Referência G.

§ 3º. A elevação da remuneração dos empregados públicos efetivos, no Plano de Carreira, verticalmente, ocorrerá quando os mesmos, adotando o critério de qualificação, comprovarem a titularidade, como se segue:

I - para os empregados públicos efetivos com pré-requisito de admissão de Ensino Médio ou Fundamental:

a) com curso de capacitação de 100 horas ou mais, na área da Cultura, será enquadrado no Nível I;

b) com curso de graduação em tecnologia, licenciatura ou bacharelado, na área de Humanas, será enquadrado no Nível II;

c) com curso de pós-graduação na área de Humanas, será enquadrado no Nível III;

II - para os empregados públicos efetivos pré-requisito de admissão de Ensino Superior:

a) com curso de capacitação de 100 horas ou mais, na área da Cultura, será enquadrado no Nível I;

b) com curso de pós-graduação na área de Humanas será enquadrado no Nível II;

c) com curso de doutorado, na área de Humanas, será enquadrado no Nível III.

§ 4º. Somente farão jus à elevação de remuneração do Plano de Carreira, tanto na modalidade horizontal ou Referências, como na vertical ou NÍVEIS, os empregados públicos efetivos da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.



§ 5º. O empregado público efetivo que satisfazer as condições exigíveis, para a obtenção das Referências e/ou Níveis, perceberá a retribuição pecuniária correspondente, mediante requerimento encaminhado ao Diretor Presidente da Fundação, que expedirá a competente portaria de concessão.

§ 6º. Em caso de revisão do pedido, que deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias após a negativa do mesmo, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo da Fundação, que deliberará sobre o pedido em questão.

§ 7º. A concessão das Referências ou Níveis previstos no Plano de Carreira, tendo como necessário a obtenção do interstício quinquenal completo, será interrompido na sua contagem, quando o empregado público efetivo afastar-se do seu labor diário por motivo de licença para tratamento de saúde superior a 15 dias ou licença para tratar de assuntos particulares, previsto no artigo 29, retomando a contagem do interstício, tão logo cesse os afastamentos.

§ 8º. O empregado público efetivo fará jus a concessão dos Níveis para elevação da remuneração prevista no Plano de Carreira, verticalmente, somente para um único curso ou capacitação, graduação, pós-graduação lato sensu ou doutorado.

#### **Seção IX** **Das Incorporações de Gratificações**

**Artigo 37.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba promoverá a incorporação de gratificações, por acúmulo de função concedida há mais de 5 (cinco) anos, aos empregados públicos efetivos.

**Parágrafo Único.** As gratificações concedidas, por acúmulo de função, de acordo com o caput deste artigo, serão incorporadas aos salários dos empregados efetivos, nas seguintes condições:

I - As gratificações, por acúmulo de função, serão incorporadas aos salários dos empregados públicos efetivos, sendo enquadrados nos **PADRÕES SALARIAIS** relacionados no Anexo V, da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13, como seguem: 7.1., 8.1., 8.2., 8.3. e 9.1..

II - As gratificações, por acúmulo de função, serão incorporadas aos salários dos empregados efetivos, no percentual de 100% (cem por cento) das gratificações percebidas, de acordo com o prazo estabelecido no caput deste artigo.

III - Integrará a base de cálculo de faltas e atrasos, de benefícios, de quaisquer rubricas de pagamento ou vantagens, inclusive férias e 13º salário, bem como, todos os encargos parafiscais e tributários previstos na legislação em vigor.

#### **Seção X** **Da Gratificação por Acúmulo de Função**

**Artigo 38.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba concederá gratificação por acúmulo de função aos empregados efetivos, nas seguintes condições:

I - A gratificação por acúmulo de função poderá ser concedida nos percentuais de 20%, 30% e 40%, desde que o empregado efetivo acumule atividades ou funções



de 2 (dois), 3 (três) ou mais empregos públicos, não necessariamente constantes do Quadro de Pessoal da Fundação;

II - A gratificação por acúmulo de função somente poderá ser concedida ao empregado efetivo com mais de 3 (três) anos de serviços prestados à Fundação, mediante requerimento e através de processo administrativo;

III - As gratificações por acúmulo de função concedidas ao empregado público efetivo não poderão ultrapassar o percentual de 100% do salário do respectivo empregado, excluindo gratificações e comissões;

IV - O empregado efetivo nomeado para função comissionada de livre nomeação e exoneração, não terá direito a concessão da gratificação por acúmulo de função;

V - O empregado ocupante de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, não terá direito a concessão da gratificação por acúmulo de função.

### **Seção XI**

#### **Da Licença para Tratar de Assuntos Particulares**

**Artigo 39.** Os empregados públicos efetivos da Fundação poderão, a critério do empregador, afastar-se dos seus labores diários e sem remuneração, pelo período único de até 2 (dois) anos, para tratar de assuntos particulares.

### **Seção XII**

#### **Da Compensação de Horas**

**Artigo 40.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba poderá firmar convenção, acordo ou termo coletivo de trabalho com o Sindicato que representa a categoria dos empregados públicos efetivos da Fundação, com o objetivo de utilizar ou aplicar a compensação de horas através de banco de horas, em conformidade com a legislação trabalhista.

## **Capítulo V**

### **Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais**

#### **Seção I**

##### **Das Dotações Orçamentárias**

**Artigo 41.** As despesas com a execução da Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/13 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no orçamento da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba para os respectivos exercícios.

#### **Seção II**

##### **Do Patrimônio**

**Artigo 42.** O patrimônio da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba será constituído de:

I - doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II - bens e direitos que venha a adquirir.



**Artigo 43.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba poderá utilizar ou receber do Município de Ubatuba, os prédios de seu patrimônio, ou ainda, outros de que dispuser, mediante relação contratual. Da mesma forma, poderá receber do Município, móveis e equipamentos de que venha a necessitar.

### **Seção III Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 44.** Constituem recursos da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual (LOA) do Município de Ubatuba e seus créditos adicionais, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II - contribuições, auxílios e subvenções de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais, da União ou dos Estados;

III - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - os provenientes de suas próprias atividades;

VI - os que lhe advirem em decorrência da aplicação das Leis Federais, Estaduais e Municipais;

VII - de incentivo à cultura;

VIII - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

IX - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Parágrafo Único.** Os valores correspondentes aos vencimentos ou salários, vantagens e quaisquer créditos devidos aos servidores municipais colocados à disposição da Fundação e, bem assim, os respectivos encargos sociais serão deduzidos da transferência dos recursos previstos no inciso I deste artigo.

**Artigo 45.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba poderá realizar operação de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia pelas formas de direito, contratando, segundo as diretrizes fixadas pelo seu Conselho Deliberativo, desde que autorizado por lei municipal.

### **Seção IV Da Prestação de Contas**

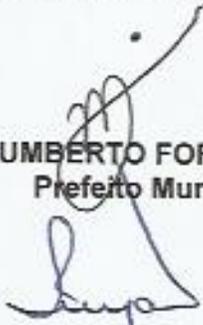
**Artigo 46.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba prestará contas anuais ao Poder Executivo e ao Legislativo do Município, na forma estabelecida no seu Estatuto e Regimento Interno, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, e ao Ministério Público, na forma estabelecida em lei.



**Capítulo VI**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 47.** O presente Estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente através de decreto do Poder Executivo aprovado pelo Conselho Deliberativo, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2.013 e demais legislações em vigor.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 29 de dezembro de 2014.

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

**ISABELLA VIANNA VASSÃO**  
Diretora Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba